



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO N.º 008/2025

(Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2025)

PREÂMBULO

O Município de Rio Branco do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designada por meio do Decreto Municipal n.º 8.129/2025 de 20 de outubro de 2025, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o n.º **181/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2025)**, torna público que fará realizar procedimento de **CREENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **31/10/2025 até o dia 31/10/2026**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante correio, endereço eletrônico ou protocolo presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, situada na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, que se processa nos seguintes termos e condições:

I – OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem por objeto **“CREENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO E CUIDADOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE”**, de acordo com o Anexo I do presente Edital;
- 1.2 **O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses;**
- 1.3 A contratação se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.

II – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1 Informações ou esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados a Comissão Especial de Credenciamento.
- 2.2 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 2.3 **O servidor responsável pelos esclarecimentos serão: Welinton Sales De Lara ou Arion Lucas de Souza de Cristo.**

III – DA LEGISLAÇÃO

- 3.1 O **CREENCIAMENTO** será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.621/23, Lei Complementar 123/06 e demais normas aplicáveis.**

IV - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 O presente edital poderá ser impugnado por **qualquer cidadão ou interessado**, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões no prazo de até 03 (três) dias úteis da data limite fixada para recebimentos dos documentos de credenciamentos.
 - 4.1.1 O prazo para impugnação do presente Credenciamento é até as 17:00 horas do dia **30/10/2025.**
 - 4.1.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedido de esclarecimento.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 4.2 A impugnação deverá ser dirigida a Comissão Especial de Credenciamento, de forma expressa e protocolada no endereço: **Rua Horacy Santos nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/Pr** ou via e-mail welinton.lara@riobrancodosul.pr.gov.br ou arion.cristo@riobrancodosul.pr.gov.br.
- 4.3 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 4.6 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, no sítio <https://riobrancodosul.atende.net/> através do “Link” – “Licitações – Consulta de Licitações”, e passarão a integrar o edital.

V – PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.621/23, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I- Licitante declarado inidôneo para licitar que possua alguma sanção administrativa exarada que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no art. 195 do Decreto Municipal nº 6.621/2023;
 - II- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

- 6.1.1 Requerimento de empresário no caso de empresário individual (Firma Individual).
- 6.1.2 No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual.
- 6.1.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- 6.1.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.5.1 Nesse caso, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.1.5.2 Deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.1.6 A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo Dívida Ativa da União e tributos Federais, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

6.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

6.2.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

6.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7 Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.2.8 As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

6.3 Habilitação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica (inclusive empresário individual), ou de execução patrimonial, **expedida no domicílio** da pessoa física.

6.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado pelo representante legal da empresa e contador com CRC. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) **Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69).

c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.3.2.1 Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

6.3.3 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

6.3.4 Caso a proponente possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviço semelhante ao objeto do presente credenciamento.

6.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, a indicação do cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

6.4.2 Demais documentos constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

6.5 Documentos Complementares

6.5.1 Declaração da licitante de que atende aos seguintes critérios: idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; não utilização de trabalho de menor de idade; cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252/06, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 6.6 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 6.7 Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza o Credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência.
- 6.8 Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão de Credenciamento poderá verificar a autenticidade via internet.
- 6.9 **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**
- 6.9.1 **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**
- 6.9.1.1 **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL e da MATRIZ, exceto:**
- 6.9.1.2 **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ;**
- 6.9.2 **Os documentos de Habilitação Técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**
- 6.10 As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data protocolada, para fins do presente credenciamento.
- 6.11 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.
- 6.12 **Empresas deverão comprovar a obrigação ou não do cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) apresentando a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, conforme Art. 63 "IV" da Lei Federal 14.133/21, o contratado deve comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração Pública. (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>)**

VII – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Os documentos poderão ser protocolados para a Comissão Especial de Credenciamento a partir do dia **31/10/2025**, até o prazo final de **31/10/2026**, conforme as seguintes modalidades:
- 7.1.1 **Presencialmente:** das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exclusivamente em dias úteis, mediante protocolo no endereço: Rua Horacy Santos, n.º 222, Centro, Rio Branco do Sul – PR, CEP: 83.540-001;
- 7.1.2 **Por meio eletrônico:** a qualquer dia e horário, respeitando o prazo inicial e final, por meio da plataforma oficial de atendimento: <https://riobrancodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/>.
- 7.1.3 **Via correios:** remetido para o endereço acima citado, com aviso de recebimento (AR), sendo considerada a data de recebimento do envelope como válida para fins de prazo.
- 7.1.4 **Ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento**
- 7.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 7.2.1 Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 7.2.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
- 7.3 Protocolos apresentados após o prazo afixado no preâmbulo, caso atendam aos requisitos deste Edital, poderão ser credenciados, **cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 1.2.**

VIII – DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1 A partir da apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá analisá-los conforme o edital em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Comissão.
- 8.2 Após o decurso do prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, em até 02 (dois) dias úteis, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.
- 8.3 Devidamente comunicado, a autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias para ratificação e publicação no jornal oficial do município.
- 8.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.621/23, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como no presente Edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.
- 8.5 Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 8.5.1 Caso a empresa não comprove possuir índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral igual ou superior a 01 (um) **ou** patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento), ela terá seu pedido de credenciamento indeferido.
- 8.6 Também não será credenciada a pessoa que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 8.7 À Comissão Especial de Credenciamento, bem como ao Sr. Prefeito Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.
- 8.8 A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.9 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 8.9.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

IX – RECURSOS

- 9.1 Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município.
- 9.2 Os autos do processo ficarão disponíveis no Portal da Transparência no site oficial do Município.
- 9.3 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente Especial de Credenciamento que realiza a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, sito na Rua Horacy Santos nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/Pr, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, via correio ou endereço eletrônico.
- 9.5.1 Os recursos deverão também ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

X – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, respeitados os valores contidos no **Anexo I** do presente Edital.
- 10.2 As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão às seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:
- 12.002.0020.0606.0003.2015.333903900000000000.00000 (195)**
- 10.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser comunicado à contratada.

XI – DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1 O instrumento de contrato será o Termo de Credenciamento.
- 11.2 A prestação do serviço se fará pelo **sistema de rodízio** entre as credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 11.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133/23.
- 11.4 Farão parte integrante da Nota de Empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 11.5 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.621/23, bem como pelas



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no instrumento não mencionadas.

- 11.6 A Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus eventuais aditamentos.
- 11.7 A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente edital bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.
- 11.8 Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto mediante a anuência da Administração.
- 11.9 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 1.2.**

XII – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 12.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 12.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 12.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 12.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 12.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 12.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal desses serviços, quando for o caso;



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 12.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronogramarespectivo, quando couber;
- 12.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 12.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 12.13 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.**

XIII – DAS SANÇÕES

- 13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 6.621 de 2023 , sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 13.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
- 13.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 13.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 13.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts.192 a 203 Decreto n.º 6.621, de 2023.
- 13.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XIV – SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A prestação do serviço se fará pelo **sistema de rodízio** entre as credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 14.2 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Administração Municipal a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

XV – DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual.
- 15.2 Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 15.2.1 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente e retenções devidas;
- 15.3 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor
- 15.4 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 15.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- 15.7 O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

XVI – DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da Administração a substituição pela aplicação de multa.
- 16.2 Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos: a) falência ou liquidação da credenciada/contratada; b) incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante; c) extinção da contratada/credenciada.
- 16.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei.
- 16.4 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

XVII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** a gestão e fiscalização do presente Credenciamento.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 18.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 18.3 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 18.4 A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 18.5 À Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 18.6 A Administração se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, não cabendo às credenciantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 18.7 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://riobrancodosul.atende.net/> através do “Link” – “Licitações – Consulta de Licitações”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
- 18.8 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Rio Branco do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.
- 18.9 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Estrutura Disponível
ANEXO IV	Modelo de Declaração (Idoneidade; Não utilização do Trabalho de Menor de Idade; Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de procuração
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Ciência e Aceite das condições de pagamento
ANEXO VIII	Ordem Cronológica de Pagamento
ANEXO IX	Lei Municipal n.º 1.509/2025

Inara Correa de Almeida

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Decreto N.º 8.129/2025



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO E CUIDADOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação dos serviços de apreensão, transporte, alojamento e cuidados de animais de grande porte, conforme disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.509/2025.

O credenciamento será realizado por item, de acordo com a planilha de custos constante no item 4.3, permitindo que o interessado habilite-se para um, para mais de um ou para a totalidade dos itens descritos a seguir:

Item	Descrição do Serviço
1	Apreensão de animais de grande porte em vias e logradouros públicos, compreendendo a retirada do animal do local onde foi encontrado e seu transporte seguro até o veículo apropriado, com emissão obrigatória do Termo de Apreensão e Recolhimento.
2	Transporte de animais de grande porte (equinos, bovinos, bubalinos, asininos e muares) em veículo apropriado, por quilômetro rodado, até o local de alojamento.
3	Alojamento , alimentação e cuidados veterinários aos animais apreendidos, em local adequado e previamente aprovado pela administração municipal, com estrutura compatível com o porte e a quantidade de animais.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

Contexto e Necessidade:

O Município de Rio Branco do Sul enfrenta um desafio urgente e de grande impacto social, ambiental e sanitário: a presença crescente de animais de grande porte (equinos, bovinos, bubalinos, asininos e muaras) abandonados ou soltos em vias urbanas. Essa situação não apenas viola a legislação vigente, mas também coloca em risco a segurança pública, a saúde da população e o equilíbrio ambiental.

Dados Alarmantes e Impactos Concretos:

Segurança Pública: A circulação de animais de grande porte em vias urbanas representa um **risco iminente à integridade física de pessoas e ao patrimônio público e privado**. Situações como colisões veiculares, atropelamentos e tumultos no tráfego são frequentes em municípios que não adotam medidas preventivas. Além disso, a presença desses animais em áreas movimentadas pode causar pânico e acidentes, especialmente em regiões próximas a escolas, hospitais e vias de grande fluxo.

A implementação de um serviço de apreensão e transporte especializado reduzirá esses riscos, garantindo:

Prevenção de acidentes envolvendo veículos e pedestres;

Ordenamento do trânsito, evitando obstruções e situações de perigo;

Resposta rápida a ocorrências, minimizando danos e transtornos à população.

Saúde Pública: Animais abandonados são potenciais vetores de zoonoses, como febre maculosa, leptospirose e raiva, que representam um risco direto à população. Nos **casos de doenças transmitidas por animais** em áreas urbanas, muitas delas associadas à falta de controle desses animais.

Meio Ambiente: A degradação de áreas verdes e a contaminação de recursos hídricos por dejetos animais são problemas recorrentes. As **áreas de preservação urbana** do município sofrem com pisoteio e erosão causados por animais de grande porte.

Maus-Tratos e Bem-Estar Animal: A Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Municipal nº 1509/2025 criminalizam os maus-tratos, mas a falta de estrutura para recolhimento e cuidado desses animais impede a efetiva aplicação da lei. Muitos animais são encontrados em estado de desnutrição, feridos ou doentes, agravando o sofrimento animal e a indignação da sociedade.

Solução Proposta:

O credenciamento público para serviços de apreensão, transporte, alojamento e cuidados de animais de grande porte é a resposta mais **eficiente, ágil e economicamente viável** para enfrentar esse problema.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Essa iniciativa:

Protege a População: Reduz acidentes de trânsito e riscos sanitários, garantindo vias públicas mais seguras e um ambiente urbano saudável.

Preserva o Meio Ambiente: Minimiza danos a áreas verdes e recursos hídricos, alinhando-se às políticas municipais de sustentabilidade.

Promove o Bem-Estar Animal: Assegura tratamento digno aos animais, cumprindo a legislação e fortalecendo a cultura de respeito à vida animal.

Otimiza Recursos Públicos: Evita custos fixos com estrutura própria, direcionando verbas para outras prioridades sociais, como saúde e educação.

Fundamentação Legal:

Esta contratação está alicerçada em um robusto arcabouço jurídico, incluindo:

Lei Municipal nº 1.509/2025, **que regulamenta o controle e o bem-estar de animais de grande porte.**

Lei Federal nº 14.133/2021, **que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, inclusive para a modalidade de credenciamento.**

Decreto Municipal nº 6.621/2023, **que detalha as diretrizes técnicas para execução dos serviços.**

Impacto Social e Comunitário:

Além dos benefícios tangíveis, este credenciamento fortalece a participação social, ao priorizar parcerias com ONG's protetoras de animais, associações rurais e clínicas veterinárias. Também promove campanhas educativas sobre posse responsável e prevenção de zoonoses, engajando a comunidade na construção de soluções duradouras.

Conclusão:

Diante dos dados apresentados e do claro benefício para a população, fica evidente a **urgência e a relevância** deste credenciamento. Ele não apenas resolve um problema imediato, mas também estabelece um marco na gestão pública de Rio Branco do Sul, demonstrando compromisso com a segurança, a saúde e o bem-estar coletivo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Apreensão

Consiste na retirada do animal das vias e logradouros públicos e sua condução segura até o veículo de transporte.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A equipe responsável deverá ser qualificada e treinada para manejo seguro, utilizando equipamentos apropriados (ex: laços, sedação sob supervisão veterinária, quando necessário).

É obrigatória a lavratura do **Termo de Apreensão e Recolhimento** no ato da apreensão, em duas vias, contendo:

Identificação do proprietário, quando possível;

Local, data e hora da apreensão;

Características do animal, com registro fotográfico ou em vídeo;

Número de microchip, se houver;

Assinatura da autoridade competente.

Os animais deverão ser verificados quanto à identificação por microchip ou outro sistema, conforme Art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.509/2025.

3.2. Transporte

O transporte deverá ser realizado em veículos adaptados e adequados ao porte e espécie do animal, conforme Art. 4º, IV da Lei Municipal nº 1.509/2025.

Devem ser garantidas condições de bem-estar, ventilação, higiene e segurança durante todo o deslocamento até o local de alojamento.

3.3. Alojamento e Cuidados

3.3.1. Estrutura de Alojamento

A estrutura deve assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas, com dimensões compatíveis com o porte e número de animais, conforme Art. 2º, II da Lei Municipal nº 1.509/2025.

Deve garantir a limpeza diária dos ambientes e a remoção de dejetos, nos termos do Art. 2º, VII da Lei Municipal nº 1.509/2025.

O local deve ser registrado e aprovado por laudo médico-veterinário, com cadastro atualizado junto à ADAPAR e à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 2º, IV e Art. 3º da Lei Municipal nº 1.509/2025.

3.3.2. Cuidados veterinários:

Vacinação, desverminação, suplementação alimentar, se necessário, e monitoramento diário em caso de zoonoses.

Custos com Medicamentos e Insumos Veterinários:

Os custos com medicamentos, vacinas, vermífugos e outros insumos necessários aos cuidados veterinários de rotina dos animais alojados serão de responsabilidade do credenciado e considerados incluídos no valor da diária de alojamento constante do Item 3 da planilha de custos.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em casos excepcionais, que demandem procedimentos ou medicamentos de alto custo não previstos, a despesa adicional deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização designada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.3. Protocolo de Destinação de Animais Não Resgatados

Após o prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de apreensão, os animais não reclamados por seus proprietários serão considerados em situação de abandono e submetidos ao seguinte protocolo de destinação, que segue uma ordem de prioridade:

3.4. Destinação Primária (Prioritária)

Os animais serão preferencialmente encaminhados para:

Adoção Responsável: Mediante processo seletivo que inclua cadastro e entrevista para garantir um lar adequado e permanente.

Alienação: Transferência de guarda para entidades como ONG's protetoras de animais, associações rurais ou terceiros interessados, observando-se todas as ações possíveis para garantir seu bem-estar e reintegração.

3.5. Eutanásia (Última Alternativa):

A eutanásia será considerada exclusivamente como último recurso, quando todas as outras opções forem inviáveis e apenas após avaliação clínica criteriosa realizada por médico-veterinário habilitado, que constate condições irreversíveis que a justifiquem, conforme a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

As situações que podem levar à eutanásia incluem:

Estado de sofrimento intenso e irreversível, sem possibilidade de tratamento ou controle eficaz da dor.

Doenças infectocontagiosas graves que representem risco iminente à saúde pública, à fauna ou ao meio ambiente.

Alterações comportamentais graves e irreversíveis que coloquem em risco a segurança de pessoas ou de outros animais.

3.6. Requisitos para o Procedimento de Eutanásia:

Caso necessário, o procedimento de eutanásia deve ser realizado estritamente de acordo com os princípios éticos e técnicos da Resolução CFMV nº 1.000/2012, garantindo:

Indução de inconsciência imediata e morte subsequente de forma humanitária.

Ausência ou redução máxima de dor, medo, estresse e ansiedade no animal.

Utilização de método seguro, eficaz e irreversível.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Mínimo impacto ambiental e psicológico para a equipe executante e demais envolvidos.

Registro obrigatório em prontuário individual do animal, contendo:

Laudo veterinário circunstanciado que justifique o procedimento.

Descrição do método e dos fármacos utilizados.

Autorização formal da autoridade municipal competente.

Aprovação Final: **Todas as destinações, especialmente a eutanásia, estão sujeitas à aprovação final da administração municipal.**

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar:

4.1. Habilitação Jurídica

CNPJ ativo (para PJ) ou CPF (para PF);
Contrato social ou declaração de atividade rural;
Certidões negativas (FGTS, INSS, débitos municipais).

4.2. Comprovação Técnica

Comprovação de cadastro na ADAPAR e, se aplicável, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Art. 2º, IV, **Lei Municipal nº 1509/2025**);

- Laudo sanitário do local de alojamento emitido por profissional habilitado;

4.3. Proposta Financeira

Planilha de custos com valores:

O credenciamento será realizado por item, conforme discriminado na planilha abaixo. Os interessados poderão se credenciar, para um, para mais de um ou para a totalidade dos itens.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade Estimada	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Apreensão de Animais de Grande Porte em vias/logradouros públicos, com emissão de Termo de Apreensão e Recolhimento.	Por ocorrência	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
2	Transporte de Animais de Grande Porte em veículo apropriado, por km rodado.	Km rodado	2000 km no período de 12 meses	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
3	Alojamento e alimentação de animais de grande porte em imóvel adequado (diária por animal).	Diária/animal	500	R\$ 40,67	R\$ 20.335,00
	Valor total			R\$ 50.435,00	

Observação:

A quantidade de quilômetros indicada é meramente estimativa, utilizada apenas para fins de comparação das propostas.

O pagamento será realizado **proporcionalmente ao quilômetro efetivamente rodado**, mediante comprovação por meio de planilha de deslocamentos assinada pelo fiscal designado da SMAPA.

4.4. PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão protocolar a documentação exigida nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, das 9h às 17h, perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR, endereço Rua Horacy Santos nº222, centro.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade,



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

isonomia, publicidade e eficiência, habilitando todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.1 Fases do Credenciamento

O processo observará as seguintes etapas:

Publicação do Edital: Divulgação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração.

Recebimento da Documentação: Protocolo, pelos interessados, da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no edital.

Análise e Habilitação: Verificação objetiva da documentação pela Comissão de Credenciamento, com publicação do resultado no Diário Oficial.

Assinatura do Termo de Credenciamento: Formalização da participação do habilitado no cadastro de prestadores credenciados.

Execução dos Serviços: Início das atividades conforme as regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

5.2 Critérios de Seleção

Serão habilitados todos os interessados que comprovarem documentalmente:

Experiência técnica prévia em manejo de animais de grande porte, comprovada mediante:

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou

Declaração emitida por entidade de classe ou profissional habilitado da área, que ateste o desempenho de atividades relacionadas ao manejo de animais de grande porte.

Adequação da estrutura física e operacional, atendendo às exigências higiênico-sanitárias e de bem-estar animal previstas na Lei Municipal nº 1.509/2025, sujeita a vistoria técnica quando necessário.

A habilitação será concedida por item, de forma independente. O interessado será considerado credenciado e apto a executar os serviços apenas para os itens para os quais apresentou proposta e atendeu integralmente aos requisitos de habilitação técnica e jurídica específicos.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.3 Distribuição dos Serviços

A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os seguintes critérios:

Rodízio pré-estabelecido ou divisão por áreas geográficas, conforme planejamento da Administração, garantindo tratamento isonômico e cobertura equilibrada da demanda;

Em caso de empate ou necessidade de ajustes, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento;

Todos os atos relacionados à distribuição dos serviços e alterações no credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município para garantir ampla publicidade e transparência.

5.3.1. Critério de Desempate:

Em situações de empate técnico que impossibilitem a definição por rodízio ou sorteio, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior experiência comprovada no manejo de animais de grande porte, considerando o tempo de atuação no setor;

II - Melhor avaliação técnica da estrutura física para alojamento dos animais, conforme laudo de vistoria;

III - Menor preço para o item em disputa, ou, no caso de disputa para o mesmo conjunto de itens, o menor preço global para aquele conjunto.

5.4 Fiscalização e Manutenção da Habilitação

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das exigências técnicas, sanitárias ou legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com publicação da decisão no Diário Oficial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Guarda e Responsabilidade:

Os animais apreendidos e sob custódia do credenciado permanecem sob a propriedade e guarda do Município até sua destinação final nos termos deste Termo. O credenciado será responsável pela sua



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

guarda material, integridade e bem-estar, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos, fugas ou óbitos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência em sua atuação.

O credenciado deverá colaborar com campanhas educativas promovidas pela Prefeitura, conforme os Artigos 21 a 24 da Lei Municipal nº 1509/2025, contribuindo com ações de conscientização sobre posse responsável, bem-estar animal, prevenção de zoonoses e programas de adoção;

Parcerias prioritárias: ONG's protetoras de animais, associações rurais e clínicas veterinárias;

Fiscalização: Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Cobrança aos proprietários com base em UFM vigente.

Validade do credenciamento: O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de habilitação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja interesse público e manutenção das condições técnicas e jurídicas do credenciado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Fontes de Recursos: 195 - 3339039000000000000 Elemento de Despesa: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades previstas no Capítulo V da Lei Municipal nº 1509/2025, incluindo advertência, multas, suspensão, interdição e perda definitiva da posse do animal em caso de reincidência ou maus-tratos, poderão ser aplicadas aos credenciados, sem prejuízo das sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DECRETO MUNICIPAL N.º 6.621 de 2023.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 6.621 de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador Geral do Município de Rio Branco do Sul.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração Pública reserva-se o direito de alterar este Termo de Referência, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, garantido o direito de ciência a todos os credenciados.

10.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente válido para todos os serviços prestados, sob pena de não pagamento e suspensão temporária do credenciamento até a regularização.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação aplicável.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à (MODALIDADE E Nº DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), vem solicitar seu credenciamento os serviços abaixo relacionados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à (MODALIDADE E Nº DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara que, se declarada adjudicatária da presente procedimento, manterá estrutura disponível para o atendimento deste objeto.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à (MODALIDADE E Nº DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) **Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.** Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma.
- c) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, **conforme estabelece a legislação vigente.**

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (identificar seu enquadramento)

À comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Branco do Sul
Com referência à (MODALIDADE E Nº DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei, estando enquadrado como:

- () MEI
- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal e/ou profissional contábil



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do Município de Rio Branco do Sul, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº (INDICAR O Nº DO CREDENCIAMENTO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa abaixo identificada, na qualidade de participante do procedimento de **Credenciamento para prestadores de serviços de apreensão, transportes, alojamento e cuidados de animais de grande porte**, promovido pela **Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. **Tem pleno conhecimento do disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a **observância da ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública** para cada fonte diferenciada de recursos, dentro das categorias contratuais previstas;
2. Está ciente de que a **ordem cronológica de pagamento será respeitada**, salvo nas hipóteses legais de exceção, devidamente justificadas pela autoridade competente e comunicadas ao controle interno e ao Tribunal de Contas;
3. Reconhece que o prazo de pagamento de até **30 (trinta) dias somente se inicia após a data da liquidação da nota fiscal**, ou seja, **após a verificação formal de que a obrigação contratual foi devidamente cumprida** e de que **toda a documentação exigida para o pagamento foi apresentada corretamente**;
4. Está ciente de que **acompanhará a situação dos pagamentos por meio do portal oficial da Prefeitura de Rio Branco do Sul**, onde serão divulgadas mensalmente a ordem cronológica de pagamentos e eventuais justificativas de alterações;
5. Declara, por fim, que **aceita integralmente as condições de pagamento aqui estabelecidas**, comprometendo-se a cumpri-las sem qualquer alegação futura de desconhecimento.

[Nome da Empresa Credenciada]

CNPJ: [informar]

Representante Legal: [nome completo]

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Lei Federal 14133/21:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

A nota fiscal entra na ordem cronológica assim que a documentação pedida esteja correta e for LIQUIDADA pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade, conta-se para efetivar o pagamento até 30 (trinta) dias somente após a data de LIQUIDAÇÃO.

Os pagamentos podem ser acompanhados pelo site da Prefeitura.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IX LEI N.º 1.509/2025

"Dispõe sobre o bem-estar e proteção, circulação, permanência e apreensão de animais de grande porte em vias e logradouros públicos no município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre bem-estar, prevenção e controle de zoonoses, circulação, permanência e apreensão de animais de grande porte em vias e logradouros públicos do Município, bem como disciplina a guarda, proteção e cuidados, estabelecendo penalidade aos infratores.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se animais de grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 2º É de responsabilidade dos proprietários, possuidores e/ou tutores de animais de grande porte.:

I - Prover aos animais condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar adequados ao seu porte e idade;

II - Assegurar condições higiênico-sanitárias nos locais de alojamento, assim como dimensões compatíveis com o porte e número de animais, de forma a minimizar o risco de transmissão de doenças e garantir a integridade física e o conforto do animal;

III - Manter os animais devidamente vacinados, desverminados e assegurar atendimento médico veterinário sempre que necessário;

IV - Cadastrar os animais na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) e junto a Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);

V - Não permitir que os animais fiquem soltos em vias e logradouros públicos;

VI - Responder por atos danosos cometidos pelos animais em vias e logradouros públicos e/ou particulares;

VII - Providenciar à remoção de dejetos por ele deixados nas vias públicas;



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII - Comunicar, notificar ou buscar assistência médica veterinária em caso de suspeita de zoonoses no animal;

Parágrafo único. O atendimento médico veterinário de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feito por profissional habilitado, não sendo de competência do Município o atendimento ao animal.

Art. 3º Ficarà a cargo do proprietário ou responsável a atualização do registro do animal (compra, venda, doação e outros) perante ao órgão municipal competente e ADAPAR, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

CAPÍTULO III MAUS-TRATOS

Art.4º Constitui maus-tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria, tais como:

I - mantê-los em recintos exíguos que lhes impeçam a movimentação ou descanso;

II - obrigá-los a trabalho excessivo ou superior às suas forças;

III - castigá-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

IV - transportá-los em veículos inadequadas ao seu bem-estar;

V - utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI - provocar-lhes a morte com métodos não humanitários;

VII - deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

VIII - mantê-los em condições insuficientes de iluminação solar, água, ar, alimento e higienização e sem proteção contra altas e baixas temperaturas;

IX - submetê-los a qualquer prática que cause ferimento, sofrimento ou morte;

X - utilizar equipamentos, aparelhos, métodos ou produtos, tais como: peiteiras, sedém e esporas que causem ferimentos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais do animal por qualquer lapso de tempo;

XI - abandonar animais em qualquer via pública ou local privado;

XII - outras práticas que possam ser consideradas maus-tratos pela autoridade de fiscalização, desde que devidamente fundamentadas.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo único. A aplicação dos dispositivos deste artigo dar-se-á sem prejuízo da observância da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

PERMANÊNCIA, CIRCULAÇÃO E APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 5º Fica proibida a permanência e circulação de animais de grande porte em ruas, avenidas e rodovias, passeios, praças, bosques, e demais espaços de uso público, sem acompanhamento do proprietário e ou responsável.

Art. 6º A apreensão do animal consiste no recolhimento pela autoridade competente ao local adequado, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do dispositivo deste artigo ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para resgate, na qual somente será possível se verificado pela autoridade competente não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 7º No ato de apreensão a autoridade competente deverá lavrar o respectivo termo de recolhimento, em 2 (duas) vias, com as seguintes informações:

I - identificação do proprietário, se conhecido;

II - local, data e hora do recolhimento do animal;

III - descrição sucinta das características do animal espécie, raça, sexo, pelagem, características gerais, idade presumível, fotos e/ou vídeos;

IV - número do microchip se houver;

V - identificação e assinatura da autoridade competente que lavrou o termo, podendo estar acompanhada de testemunhas, se houver.

Art. 8º Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos do município, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, salvo em locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades previamente autorizadas, ou, ainda, em casos de emergência, a critério da autoridade competente.

Art. 9º A apreensão será feita pelo Poder Executivo Municipal ou por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados, contratados ou que tenham estabelecido parceria para este fim, ficando sob sua guarda e responsabilidade.

§ 1º Feita a apreensão, os animais serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, sendo o proprietário ou responsável notificado a resgatar o animal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, mediante pagamento de taxas, multas e despesas de apreensão, guarda, alojamento, alimentação, medicação e atendimentos veterinários de cada animal;



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 2º Não sendo possível identificar o proprietário ou na impossibilidade de sua localização, após o registro de uma tentativa, seja presencialmente ou por meio eletrônico que assegure a confiabilidade do destinatário, a notificação será realizada por edital, a ser publicado em meio eletrônico ou site oficial do município;

§ 3º Será realizado o registro do animal por chip eletrônico ou outro instrumento a fim de identificá-lo, complementando dados da ocorrência de que trata o caput deste artigo, com as demais informações obtidas por ocasião de sua apreensão.

§ 4º No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência;

§ 5º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte, roubo, furto ou fuga de animais apreendidos, bem como por dano ocorrido em circunstâncias alheias;

Art.10. Animais apreendidos com suspeita de doença infectocontagiosa deverão ser mantidos em isolamento, sendo que nos casos de moléstia ou ferimento grave, ofertar-se-á assistência médica-veterinária.

Art. 11. Após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou da afixação do edital, sem que o proprietário, possuidor ou responsável efetue o resgate, os animais apreendidos serão considerados abandonados e poderão sofrer as seguintes destinações, sem qualquer direito do proprietário à indenização ou ressarcimento:

I - Doação/Adoção;

II - Alienação;

III - Guarda;

IV - Eutanásia, de acordo com a Resolução CFM nº 1.000/2012, e normas posteriores que vierem a lhe alterar.

Parágrafo único. Aquele que tiver quaisquer de seus animais apreendidos por 03 (três) vezes dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, perderá definitivamente a propriedade ou posse dos animais que vierem a ser apreendidos.

Art. 12. Para resgate do animal, o proprietário, possuidor ou responsável deverá comprovar a sua propriedade ou posse, pagar as multas, taxas e demais despesas previstas nesta Lei:

I - Multa de 01 (uma) UFM;

II - Taxa relativa às despesas apreensão e transporte, de 01 (uma) UFM;

III - Taxa relativa às despesas de guarda, alojamento, alimentação e demais cuidados de rotina diária, especialmente as veterinárias, calculados em 0,3 UFMs/dia;



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 1º A multa e taxa serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, no período de 12 meses, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não;

§ 2º A critério do Poder Público Municipal, mas desde que, não seja caso de reincidência e restando comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, sendo o seu proprietário, possuidor ou responsável integrante do cadastro único (CADÚnico), poderá ser o animal liberado, independente da incidência de multa e taxa;

§ 3º Os valores que forem arrecadados, deverão ser recolhidas aos cofres públicos e destinados ao Fundo de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (FMAD);

§ 4º Comprovado o pagamento das multas e taxas, o animal será liberado e todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável.

Art. 13 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), fará o chamamento público para o credenciamento de pessoa física, jurídica, associação qualquer outra organização não governamental, para executar os seguintes trabalhos:

I - Apreensão e transporte de animais de grande porte;

II - Alojamento, alimentação e cuidados dos animais apreendidos;

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com entidades de proteção ao animal e outra organização não governamental, bem como universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art.15. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os agentes fiscalizadores, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - notificação educativa;

II - apreensão do animal;

III - multas e taxas previstas nesta Lei;

IV - interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

Art. 16. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-las no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multas e taxas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de processos licitatórios, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar qualquer título com a administração municipal.

Art. 17. Aplicada a penalidade, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência determinada.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato à autoridade competente, ou ainda, o embaraço ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no artigo 12, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18. São autoridades para lavrar o auto de infração, os fiscais ou outros servidores para isso designados pela chefia do Poder Executivo.

Art.19. Quando a Autoridade Fiscalizadora Municipal verificar a prática de maus tratos contra animais deverá:

I - notificar o proprietário e/ou responsável para tomar imediatamente as medidas necessárias para cessar os maus tratos, sob pena de apreensão do animal;

II - notificar o proprietário e/ou responsável para providenciar no prazo de até 10 (dez) dias, as medidas necessárias para tornar o ambiente adequado à manutenção do animal;

III - no retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em dobro e o responsável ficará sujeito à perda da posse do animal na configuração do ato de maus tratos, visando à aplicação das sanções penais cabíveis, mediante comunicação da autoridade policial competente;

IV - todo proprietário ou responsável por animais de grande porte deverá colaborar com a Autoridade Fiscalizadora Municipal, permitindo acesso as dependências e/ou alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas, quando constatada alguma irregularidade.

Art.20. Ausente ou não localizado o proprietário ou responsável para a realização de quaisquer notificações previstas na presente Lei, a notificação poderá ocorrer por meio eletrônico ou site oficial do município.

Parágrafo único. Eventuais despesas com as publicações mencionadas no caput do presente artigo deverá ser cobrada do proprietário.

CAPÍTULO VI DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E DA ADOÇÃO

Art.21. A pessoa física, jurídica, associação ou qualquer outra organização não governamental interessada em receber em doação/adoção, alienação ou guarda de animais apreendidos, deverão se cadastrar junto ao Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA).



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art.22. A liberação para a adoção será feita após entrevista, avaliação, aprovação do órgão e assinatura de um termo específico de responsabilidade do interessado.

Art.23. O Poder Executivo Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas para efetivar o programa de adoção dos animais:

I - exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério definidos pelo órgão responsável;

II - campanhas que conscientizem os cidadãos da necessidade de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura a prática de crime;

III - orientação técnica aos adotantes e aos cidadãos em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

IV - promoção, pelos meios de comunicação adequados, de campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como de campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animal, disseminando a cultura do respeito, do cuidado e da proteção aos animais.

Art.24. O mês de abril de cada ano será dedicado à realização de campanhas de conscientização sobre a causa animal, mediante articulação de atividades informativas, educativas, audiências, palestras e conferências, entre a sociedade civil e as Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), de Meio Ambiente (SEMMA), de Saúde (SEMSA) e Educação (SEMED), além de outros órgãos municipais interessados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), será responsável pela execução, fiscalização e aplicação da presente lei, devendo os outros órgãos da administração prestarem auxílio quando solicitados.

Art.26. Cabe ao proprietário, em caso de doenças infecto contagiosas notificar o Departamento de Vigilância Sanitária do Município, e, em caso de óbito de animais, dar o adequado destino ao cadáver.

Art. 27. Os casos omissos e não previstos na presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art.28. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da secretaria envolvida.

Art.29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 10 de setembro de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2025